

e treze). Eu Antonio Erimar da Silva Lucas (Diretor de Secretaria), o digitei e o subscrevi.

ALISSON DO VALLE SIMEÃO
Juiz da Infância e da Juventude

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 24/07/2013, EM JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 4571/2013-7, APROVOU À UNANIMIDADE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CÍVEL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CÍVEL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - A Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Cíveis com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador- Geral de Justiça pelo Secretário Executivo com incumbência de prestar serviços à Secretaria Executiva Cível perceberão gratificação na forma da lei.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 2º - Os integrantes da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis elegerão, em votação aberta, entre si, no mês de março de cada ano, o Secretário-Executivo para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 1º A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de março, por convocação de edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias.

§ 2º. Os membros eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor-Geral do Ministério Público estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça com atuação no cível.

§ 3º. Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, assumirá, para mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, que, no prazo de trinta dias, convocará nova eleição obedecendo as mesmas regras do parágrafo primeiro.

ART. 3º - O Secretário-Executivo será o responsável pela execução dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no cível, competindo-lhe:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;
- II – convocar, mediante justificativa prévia, com antecedência mínima de 48 horas, reunião extraordinária;
- III – propor ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escala de férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;
- IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria-geral a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Cíveis, com vista à elaboração da escala de plantão de 2º grau ;
- V- elaborar, semestralmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, junto às Câmaras perante as quais oficiem;
- VI – providenciar a substituição de Procurador de Justiça, para fins de comparecimento às sessões de julgamento nas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, na impossibilidade de comparecimento do Procurador de Justiça anteriormente escalado;
- VII- remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;
- VIII - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos;
- IX – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Cíveis;

X - fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

XI - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias;

XII - exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva;

§1º Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das Resoluções que regem a matéria, sem prejuízo da substituição por consenso.

§2º A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 4º As reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão realizadas, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h15min em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior.

§1º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 3º. Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião.

§ 4º. As teses firmadas a partir da discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 72/08.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

ART. 5º. Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado e equidade, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

ART. 6º. Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Cíveis, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Firmar-se-á a prevenção de Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7º. A revisão do presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante votação por maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça com atuação no cível.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na primeira reunião do ano será eleita a Comissão de Regimento, formada por três membros integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis, a quem incumbirá velar pela sua atualização e opinar sobre proposta de reforma.

ART. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Regimento.

ART. 10º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, AOS 24 DE JULHO DO ANO DE 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Francisca Idefária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça
Relator Vista

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça
Relatora

Maria Elaine Lima Maciel
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 4400/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os Provimentos nº 92/2010,

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deverá apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamentação o artigo 12 do Provimento nº 092/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20691/2013-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR ALEXANDRE PONTES ARAGÃO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para ministrar no curso acerca do controle social das contas e serviços públicos, conforme diretriz do projeto intitulado "O Promotor e a Comunidade pela Moralidade", a ser realizado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2013, na cidade de Pedra Branca – CE, com retorno prevista para o dia 24 de agosto de 2013, concedendo-lhe o pagamento de diárias conforme discriminado no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
--------	------	----------------	-------------